

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**

RECURSO / CONCURSO - DEFERIDO

| PROCESSO | ORGÃO | SERVIDOR |
|-----------|-------|--------------------------------|
| 6203/2019 | SEMGE | ERICA LUCIANA LAGO DE CARVALHO |

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21 de maio de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS**RESOLUÇÃO / COGEOS Nº 05 /2021**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Pedido de Qualificação da Associação de Ensino e Pesquisa em Saúde - APES como Organização Social para atuar na área da Saúde, em conformidade com o Processo nº 3056/2020;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 21 de maio de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

| PROCESSO | REQUERENTE | MAT. | NOME ALTERADO |
|-------------|---------------------------|---------|-----------------------------------|
| 115451/2021 | THAISA MERCES DE OLIVEIRA | 3156896 | THAISA MERCES DE OLIVEIRA CORREIA |

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 21 maio de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****PORTARIA 011/2021**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Art.1 - Arquivar os seguintes processos de sindicância; PR - SPMJ-523/2018, PR - SPMJ-526/2018 apenso ao PR - SPMJ-547/2018, PR - SPMJ- 52/2019, PR - SPMJ-247//2019, PR - SPMJ- 615/2019 e PR - SPMJ-645/2019, este com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2020.

Art.2 - Esta Portaria entra em vigor na sua publicação no site e/ou Diário Oficial do Município.

Salvador, 21 de maio de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA Nº 99/2021**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 44418 de 23/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-31**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **VIASUL VEÍCULOS S. A.**, inscrita no CNPJ: Nº 40.841.736/0015-02, com sede na Avenida Oceânica, nº 3975, Rio Vermelho, Salvador-BA, para **operação da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica, lubrificação e lavagem para veículos automotores**, no mesmo endereço da sede, sob coordenadas geográficas 13°00'36,67"S e 38°29'50,20"O; 13°00'36,59"S e 38°29' 52,66"O; 13°00'35,96"S e 38°29'52,63"O; 13°00'35,81"S e 38°29'50,22"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;

III. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de descartes de resíduos de Insufilm, utilizados na aplicação dos vidros dos veículos automotores contados a partir da publicação desta Licença;

IV. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc), a partir da data da publicação desta Licença;

V. Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, apresentado nos autos, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da Resolução nº 430/201 (Dispõe sobre as condições e padrões de lançamentos de efluentes);

VII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório, semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

VIII. Instalar no prazo de 01(um) ano, sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento, armazenamento e reúso da água da área de lavagem, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Elaborando relatório referente à instalação, com memorial descritivo e fotos, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Bem como, relatório de funcionamento que ateste a periodicidade de manutenção, válido pelo prazo de 01 (um) ano, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART. Por fim, treinar e supervisionar os funcionários para que não realizem lavagens fora desta área;

IX. Manter sempre atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro durante a vigência desta licença.;

X. Realizar a limpeza periódica das canaletas existentes, evitando o acúmulo de resíduos e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do